



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - PROCESSO Nº 23.339/2023 – CONTRATO Nº 2.333/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.217.383/0001-43, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ FRANCO FERRO**, portador do RG nº 17.788.121-5, inscrito no CPF sob o nº 081.437.768-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GT8 VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.197.396/0001-11, com sede em Franca, Avenida Frei Germano nº 2324, Bairro Estação, CEP 14405-215, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador **GENILSON DA SILVA SANTIAGO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 44.877.014-3 e do CPF nº 431.630.188/82, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 10/2023, processo administrativo nº 23.339/2023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1 - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor de Contratos, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP.

3 - DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

3.1 - Realizar a entrega do automóvel na forma preceituada pelo Edital de Licitação, observadas as especificações técnicas declinadas neste Termo de Referência, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.

4 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1 - O contrato vincula-se ao edital de licitação em questão, bem como as condições do respectivo certame licitatório, a proposta da CONTRATADA datada de 12 de setembro de 2023 e a ata da sessão do pregão eletrônico nº 10/2023, como se aqui estivessem expressamente registrados.

5 - DO PREÇO

5.1 - Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, a importância total de R\$ 1.643.280,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e oitenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do Atestado de Recebimento.

LOTE	ITEM	QUANT	Un	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	01	12	Und	Veiculos automotores; Conforme Termo de Referência (Anexo I)	CAOA CHERY	ARIZZO 6 PRO HYBRID 2023/2024	R\$ 136.940,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos e quarenta reais)	R\$ 1.643.280,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e oitenta reais)

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

No

de

o

o

o





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1 - Realizar a entrega do automóvel na forma no prazo estipulado no item 3.1 deste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas;
- 6.2 - A Contratada deverá dar garantia do veículo ofertado de no mínimo, 03 (três) anos e 100.000 quilômetros;
- 6.3 - Atender durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, efetivando os reparos necessários;
- 6.4 - Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração;
- 6.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.
- 6.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.10 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do disposto no Decreto nº 235, de 15 de agosto de 2017 (D.O.M. de 17 de agosto de 2017).

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato pelo Gestor de Contratos.
- 7.2 - Responsabilizar-se-á pelo pagamento assumido neste Contrato.
- 7.3 - Emitir o Atestado de Recebimento, por meio da Coordenadoria Administrativa, em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega dos veículos.
- 7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue ou executado fora da especificação deste Termo de Referência;

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcela única, pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do atestado de Recebimento, devendo a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal, que, devidamente comprovada, será atestada e, somente após autorizado o pagamento pela Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, será paga pela CONTRATANTE.

8.1.1 - Conforme o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto microempreendedor individual – MEI) que,

No

↓

f.

↓





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.1.2 - Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.2 - Da nota fiscal eletrônica/fatura deverá constar o(s) seguinte(s) dado(s):

8.2.1 - Quantidade de Veículos e suas especificações, nome comercial, preço na forma como foi apresentado na proposta.

8.3 - O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.4 - O pagamento de quaisquer taxas, emolumentos ou impostos, inclusive IOF - Imposto sobre Operações Financeiras relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

8.5 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8.6 - A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo deste contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início previsto na data de entrega dos veículos, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

9.2 - As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 - A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do Gestor de Contratos, em conjunto com o Setor de Transportes, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

11 - DAS SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 - Em caso de inexecução, parcial ou total, do ajuste regularmente firmado com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de sua infração:

a) Advertência;

b) Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;



No



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

c) Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à contratada.

11.2.3 - Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas acima, a empresa poderá ficar sujeita a registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, além de sujeitar a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DA ALTERAÇÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

14 - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

15 - DO SUPORTE FINANCEIRO

15.1 - As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**.

16 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

17 - DO FORO

17.1 - As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



No

✱

J.

✱

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 27 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
FRANCO FERRO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Genilson da S. Santiago
GT8 VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
GENILSON DA SILVA SANTIAGO
CONTRATADA

Fiscal do contrato pela CONTRATANTE:

ANTONIO MOREIRA THEODORO
Gestor de Contratos

ADRIANO BATISTA
Setor de Transportes

Fiscal do contrato pela CONTRATADA:

Genilson da S. Santiago
GENILSON DA SILVA SANTIAGO
Procurador

Testemunhas:

1. *Carlos Alberto Franceschi* RG nº 15643699
2. *Natalia Conselho Rodrigues* RG nº 36572775-3

